

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Circular n.º 007/2010

Aquisição de armas de fogo para tiro desportivo de recreio pelos titulares das Licenças Federativas dos Tipos A, B e C.

Exm.º Sr. Presidente

Tendo a Federação de Tiro Desportivo tido conhecimento de que se levantam dúvidas sobre se os atletas de tiro desportivo, titulares das Licenças Federativas dos Tipos A, B e C, podem adquirir armas de fogo que, não obedecendo às características definidas para as armas de fogo de tiro desportivo de precisão de calibre .22lr, se enquadram na classificação de armas de fogo para tiro desportivo de recreio de calibre .22lr, vimos informar o seguinte:

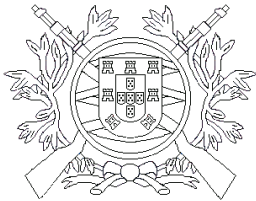
a) Nos termos da Lei 42/2006 de 25 de Agosto, são definidos os tipos de licenças federativas para a prática de tiro desportivo com armas de fogo, as práticas desportivas a que se destinam e a tipologia das armas de fogo que podem ser adquiridas pelos titulares de cada uma das referidas licenças;

b) Algumas das armas de fogo de calibre .22lr, que podem ser usadas em tiro desportivo de recreio, não obedecem às características definidas no parágrafo ii), da alínea a), do n.º1, do art.º 18º da citada Lei para as armas destinadas ao tiro desportivo de precisão, mormente quanto ao comprimento total mínimo e ao *sistema de alimentação*;

c) O que nos leva a considerar que essas armas, não tendo aptidão para tiro desportivo de precisão, não podem ser adquiridas pelos titulares das Licenças Federativas A, B e C, mas apenas por quem for titular da Licença Federativa D.

Assim sendo, e pese embora se admita que haja diversos entendimentos sobre a matéria, solicitamos a todos os Clubes que informem os seus atletas de tiro desportivo que sejam titulares das Licenças Federativas dos Tipos A, B e C, que para adquirirem armas de fogo de calibre .22lr, que não se enquadrem na tipologia definida no parágrafo ii), da alínea a), do n.º1, do art.º 18º da Lei 42/2006 de 25 de Agosto, mas possam ser classificadas como armas para tiro desportivo de recreio, devem ser titulares da Licença Federativa D.

Para obviar a que os atletas de tiro desportivo que sejam titulares das Licenças Federativas dos Tipos A, B e C, e que pretendam adquirir armas de fogo de calibre .22lr, que apenas sejam classificadas como armas para tiro desportivo de recreio, tenham que pagar a totalidade da taxa corresponde à Licença Federativa D, a Direcção da F.P.T. irá, com a brevidade possível, aprovar regulamentação que permitirá aos titulares daquelas outras licenças, que pretendam a Licença Federativa D, ver reduzida a taxa desta segunda licença em 50%.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

De qualquer forma, continuará a F.P.T. a diligenciar junto das Entidades competentes para que, aquando da alteração da Lei 42/2006, seja também corrigida esta situação, de forma a que todas as Licenças Federativas para a prática de tiro desportivo com armas de fogo, que podem ser emitidas pela F.P.T., tenham uma relação hierárquica entre si, o que no presente, apenas acontece entre as Licenças Federativas dos Tipos A, B e C.

Com os melhores cumprimentos

01 de Março 2010

P´la Direcção

Luís Moura
Presidente